



LEI Nº 5.726, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a redação do artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.101/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de provador de roupa acessível à população com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterada a redação do artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei 5.101, de 19 de março de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de provador de roupas acessível a população com deficiência e mobilidade reduzida, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os estabelecimentos, com área mínima de 120m² (cento e vinte metros quadrados), que comercializem roupas, vestuários ou similares, são obrigados à disponibilizar provador adaptado para atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida”.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 159/18 – Mens. nº 46/18 - Autógrafo nº 140/18 – Proc. nº 3.654/18 - CMV – Lei nº 5.726/18 – fl. 02

Parágrafo único. A determinação constante no caput, deve ser cumprida com a instalação de no mínimo um (1) provador adaptado, de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 26 de setembro de 2018, 122º do Distrito de
Paz, 63º do Município e 13º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar, em conformidade com o
expediente administrativo nº 5.700/2015-PMV.

Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais